**REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**CAPÍTULO I**

**DA PESQUISA**

**Art.** **1º** A pesquisa na UFSCar é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à produção científica e tecnológica, estendendo seus benefícios à comunidade.

**Art. 2º** As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos estudantes em atividades de iniciação científica e de pós-graduação.

**Art.** **3º** Compete a UFSCar estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas por docentes e servidores técnico-administrativos da Instituição e por seus discentes. DEVERÁ HAVER REGISTRO?

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) se responsabilizará por providenciar sistema próprio de registro junto à Secretaria de Informática da UFSCar (SIn-UFSCar).

**Art.** **4º** A Pró-Reitoria de Pesquisa é o setor responsável pelo gerenciamento das atividades de pesquisa desenvolvidas na UFSCar.

**Art.**  **5º** São objetivos/diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da UFSCar:

1. Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores a conhecimentos científicos e tecnológicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
2. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
3. Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais promovendo o desenvolvimento local e regional;
4. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;
5. Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;
6. Disseminar a cultura ética em todos os aspectos relacionados à realização das atividades de pesquisa.
7. Preservar a biodiversidade nativa em relação a projetos de pesquisa que possam comprometê-la.

**CAPITULO II**

**DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Art.** **6º** São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com vistas à aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

**Art.** **7º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos ou programas e devem estar em consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa da UFSCar, observado o disposto neste Regimento.

**Art.** **8º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos Campi da UFSCar ou fora deles.

**Art.** **9º** As atividades de pesquisa na UFSCar poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

**Art. 10º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio da UFSCar, após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna que disciplina a matéria.

**Art.** **11º** A pesquisa que envolva seres humanos deverá ser devida e previamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP), conforme legislação vigente.

**Art. 12º** A pesquisa que envolva animais deverá ser devida e previamente aprovada pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme legislação vigente.

**Art.** **13º** A pesquisa que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverá ser devidamente respaldada pela Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), conforme determina a legislação vigente.

**Art.** **14º** A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com as normas internas da UFSCAR e legislação vigente.

**Parágrafo único.** As questões relativas à transferência de tecnologia, bem como à proteção de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros da comunidade acadêmica do UFSCar estão definidas no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

**Art.** **15º** Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

1. A avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
2. A existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
3. O estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

**CAPÍTULO III**

**DOS CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA**

**Art.** **16º** As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, nacionais ou internacionais, decorrentes de projetos de pesquisa deverão ser submetidas aos Conselhos de Departamento, de Centro e de Pesquisa, antes de serem submetidas ao Reitor, para análise e assinatura.

**Art.** **17º** O departamento interessado deverá, por meio de abertura de processo, elaborar proposta de convênio ou acordo geral, preferencialmente no modelo da UFSCar (Anexo 1), com a descrição objetiva das atividades e dos parceiros envolvidos, conforme o parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8666/93 de licitações e contratos.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**Art. 18º** A proposta deverá ser aprovada nos Conselhos de Departamento e de Centro e encaminhada à Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter), no caso de convênios internacionais.

**§ 1.** No caso de convênios internacionais, a proposta deverá ser encaminhada em duas versões, uma versão em português e a outra versão em uma segunda língua, quando for o caso.

**§ 2°.** A SRInter analisará a coerência entre as duas versões e encaminhará a proposta à Procuradoria Federal para emissão de parecer e à Agência de Inovação (AIn), para análise de questões relativas à propriedade intelectual.

**§ 3°.** Após as avaliações da PF e da AIn, a SRInter encaminhará a proposta para ser analisada pelo CoPq quanto ao mérito.

**§ 4°.** Uma vez aprovada pelo CoPq, o processo será devolvido à SRInter que processará a formalização legal dos documentos com versão em português e inglês para assinatura.

**§ 5°.** O convênio e os aditivos serão assinados pelo Reitor e encaminhados aos professores solicitantes para coleta de assinaturas junto à instituição parceira.

**§ 6°.** O original assinado deverá ser arquivado pela Secretaria Geral de Relações Internacionais, que enviará uma cópia à Secretaria de Educação Superior do MEC.

**Art. 19º** No caso de convênios nacionais, os Centros encaminham a proposta diretamente para a Pró-Reitoria de Pesquisa, que solicitará parecer à PF e AIn antes da submissão à análise de mérito pelo CoPq.

**Parágrafo único.** Após aprovação pelo CoPq, o processo retornará à PF para emissão de documento final e coleta de assinaturas.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PESQUISADORES**

**Art**. **22º** Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação na UFSCar:

1. Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSCar;
2. Alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico, tecnológico, de graduação e de pós-graduação;
3. Pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição de origem;
4. Estagiários em nível de pós-doutoramento;
5. Pesquisadores visitantes sem vínculos com outras instituições.

**Art.** **23º** São compromissos do coordenador e demais servidores membros da equipe do projeto:

1. Dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;
2. Orientar alunos de iniciação científica e/ou tecnológica, e de pós-graduação, quando houver;
3. Emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
4. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela UFSCar ou por outras instituições, sempre destacando o nome do departamento/laboratório onde a pesquisa foi desenvolvida.
5. Publicar os resultados da pesquisa na forma de artigos científicos, livros, resenhas, webpages, partituras ou outras formas de divulgação, de maneira a dar visibilidade à produção científica e tecnológica da UFSCar e também como meio de retorno à sociedade.
6. Para efeito de citações em publicações nacionais e internacionais usar-se-á a expressão “Universidade Federal de São Carlos”.

**CAPÍTULO V**

**DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art.** **24º** O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, visando o desenvolvimento da pesquisa e tem como propósito a geração contínua de conhecimento.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

**Art.** **25º** Os grupos de pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

**Art. 26º** O Grupo de Pesquisa será certificado pela ProPq e deverá ser formado pela proposta de um ou dois líderes e deverá ter, preferencialmente, na sua composição, mais de um docente, discentes e servidores técnico-administrativos.

**Parágrafo único**. Não serão certificados:

• Grupos onde o líder não é doutor

• Grupos com pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos de pesquisa

• Grupos com estudantes que participam de três ou mais grupos de pesquisa

• Grupos formados por apenas um pesquisador (e sem estudantes)

• Grupos sem estudantes

• Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa

**Art. 27º** O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor docente efetivo da UFSCar, com titulação mínima de doutor ou perfil equivalente.

**§ 1º.** Professores Seniores podem ser líderes de grupos de pesquisa da UFSCar.

**§ 2º.** Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

I. Servidores docentes da UFSCar;

II. Servidores técnico-administrativos da UFSCar;

III. Pesquisadores externos;

IV. Pós-doutores, professores colaboradores e pesquisadores visitantes.

1. Discentes internos e externos vinculados aos pesquisadores;

**Art. 28º** Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

**Art.** **29º** Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo na Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado.

**Art.** **30º** A certificação dos grupos de pesquisa e o cadastramento de líderes serão efetuados pela Coordenadoria de Informação em Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art.** **31º** São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica aquelas que tenham como objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com pesquisadores da UFSCar.

**Art. 32º** As atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica serão realizadas pelos discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa, oriunda de recursos próprios da Instituição ou derivada de agência de fomento e sob a supervisão de um orientador.

**Art.** **33º** Poderão atuar como orientadores de projetos de iniciação científica e tecnológica os pesquisadores, com título de doutor, pertencentes às seguintes categorias: servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes, professores seniores e professores voluntários e professores colaboradores.

**Art.** **34º** As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão ser concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das respectivas agências de fomento.

**Art.** **35º** As normas relativas às atividades de iniciação científica e tecnológica da UFSCar serão definidas em regulamento próprio.

**CAPÍTULO VII**

**DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art.** **36º** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa estimular, juntamente com os Diretores de Centros Acadêmicos, a divulgação da produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes da UFSCar.

**Art. 37º** Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados em eventos científicos, artísticos e culturais, realizados pela UFSCar ou por outra Instituição, por meio de mídias eletrônicas ou publicados na forma de livros, capítulos de livros ou artigos em periódicos especializados.

**Parágrafo único.** Toda produção científica de pesquisadores da UFSCar deverá ser depositada no Repositório-UFSCar, desde que não haja conflitos relativos a direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

**Art. 38º** A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores à UFSCar.

**Art.** **39º** A Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá certificação de participação em atividades de pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido devidamente cadastradas junto à mesma.

**Art. 40º** Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de utilidade ou outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contatar a Agência de Inovação da UFSCar, para adoção das providências cabíveis.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS INICIATIVAS DE APOIO E FOMENTO À PESQUISA**

**Art.** **41º** Os dirigentes acadêmicos da UFSCar deverão incentivar o desenvolvimento da pesquisa através de:

1. Desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico- administrativos e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;
2. Captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;
3. Intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
4. Promoção de eventos locais para estimular debates de temas científicos.
5. Promoção de iniciativas e fomento à internacionalização.

**Art. 42º** A Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar incentivará a pesquisa através do:

1. Estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;
2. Estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;
3. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos campi;
4. Apoio à promoção de eventos na UFSCar para estimular debates de temas científicos;
5. Apoio à qualificação dos servidores da UFSCar, em especial à realização de pós-doutorado para docentes que concluíram seu doutorado há menos de sete anos.

**CAPÍTULO IX**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art.** **43º** É de responsabilidade da UFSCar por meio de sua Pró-Reitoria de Administração, o fornecimento de água, energia elétrica, iluminação, extintores, manutenção predial, rede lógica, correio, telefone, segurança, limpeza e outros recursos considerados de despesa geral, conforme disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** As despesas de correio e telefone serão debitadas das parcelas de recursos destinadas a cada departamento.

**Art. 44º** A Diretoria de Centro é o responsável institucional perante as agências de fomento, principalmente a FAPESP, por garantir as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

**Parágrafo único.** O pesquisador deverá explicitar à Chefia de Departamento e à Diretoria de Centro as demandas de espaço físico, de pessoal e de outras necessidades específicas do projeto de pesquisa no momento do encaminhamento da proposta às agências de fomento.

**Art.** **45º** É de responsabilidade da Chefia de Departamento, juntamente com o Conselho Departamental, buscar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento da pesquisa de seus docentes, procurando distribuir de forma equitativa entre eles os recursos humanos de apoio técnico e os espaços físicos destinados a laboratórios e outros ambientes de pesquisa.

**Art.** **46º** O pesquisador é responsável pela segurança dos frequentadores de seu laboratório, devendo atentar-se ao correto cumprimento de todas as exigências legais e éticas no desenvolvimento de suas pesquisas.

**Parágrafo único**. O pesquisador é responsável pela obtenção de financiamento para custeio de seu projeto de pesquisa e de atividades a ele correlatas.

**CAPÍTULO X**

**DA CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E NÚCLEOS DE PESQUISA**

**Art. 47º** A criação de novos laboratórios ou núcleos/grupos de pesquisa será proposta por pesquisadores ao Conselho Departamental que, após a sua aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro correspondente para ciência e encaminhamentos.

**Parágrafo único**. No caso de ampliação de espaços físicos além da área atual de ocupação do departamento, o Conselho de Centro deverá deliberar sobre o assunto.

**Art. 48º** O Centro encaminhará a documentação relativa aos novos laboratórios ou núcleos/grupos de pesquisa à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI) para registro e providências com relação à adequação da nomenclatura e inclusão na estrutura organizacional da UFSCar.

**Art. 49º** A SPDI encaminhará ao Conselho de Administração ou ao Conselho Universitário, ou ambos, quando for o caso, para aprovação final.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50º** Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e homologação pelo Conselho Universitário.